



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE  
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

**Processo Administrativo nº 0122001/2018**

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial da Rua da Praça no Povoado Poço do Marco, Ruas da Cohab I, II e III e rua Heloisa Helena neste município de Belo Monte/AL.

**ALEXSSANDRO SILVA SANTANA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

**ÍNDICE**

1. OBJETO/LOCAL DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DA OBRA
6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. MULTA
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
18. RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
19. VALOR DO ORÇAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. CONDIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

- |                  |                            |
|------------------|----------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | PROJETO BÁSICO             |
| <b>ANEXO II</b>  | TERMO DA PROPOSTA          |
| <b>ANEXO III</b> | MODELOS DE DECLARAÇÕES     |
| <b>ANEXO IV</b>  | MINUTA DE CONTRATO         |
| <b>ANEXO V</b>   | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS 01/2018**

**O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, torna público que receberá às 10h00 (dez horas) do dia 15 (quinze) de fevereiro de 2018, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua São Francisco, S/N, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000, documentação e propostas para a execução da obra referente ao objeto deste edital, que será regido pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e outras cominações legais pertinentes, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**1. OBJETO/LOCAL DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS**

**1.1. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA DA PRAÇA NO POVOADO POÇO DO MARCO, RUAS DA COHAB I, II E III e RUA HELOISA HELENA NESTE MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL.**

1.2. A obra/serviço e fornecimento, objeto desta licitação encontram-se descritos, caracterizados e quantificados no Projeto Básico (ANEXO I), mormente no tomo das especificações técnicas que, doravante, independentemente de suas transcrições, fará parte integrante deste Edital.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos.

2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória (Modelo – III deste Edital), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “g” do subitem 4.2.2.1.

2.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

2.4. O Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico], Minuta de Contrato, Modelos de Declarações, etc.) encontram-se disponíveis nos sites: [www.belomonte.al.gov.br](http://www.belomonte.al.gov.br). Caso as licitantes não consigam fazer o download pelo site, o Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua São Francisco, s/n, Centro, Belo Monte/AL, telefone (82) 3532-0005, e poderão ser adquiridos mediante a entrega de um CD-ROM virgem OU PEN DRIVE, no horário de 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas), de segunda a sexta-feira.

2.4.1. As empresas que retirarem o edital através da Internet no site citado deverão preencher a Guia de Retirada de Edital (Anexo V) que se encontra na última página deste documento,

3/46



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

remetendo-a através do e-mail: [prefeituradebelomonte.al@gmail.com](mailto:prefeituradebelomonte.al@gmail.com). Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site do MUNICÍPIO DE BELO MONTE para ciência de eventuais alterações e esclarecimentos.

2.5. Aconselham-se às licitantes visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

2.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

2.5.2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

2.5.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas a obra/serviço e fornecimento, as licitantes deverão contatar com o secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, telefone (82) 3532-0005.

2.5.4. Como comprovação da visita supramencionada, a licitante deverá apresentar a declaração de visita (ou de conhecimento das condições locais) exigida no subitem 4.2.2.3, alínea "b", deste Edital (Modelo – Anexo III deste Edital).

2.5.5. A visita ao local onde será executada a obra e serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

2.6. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o MUNICÍPIO DE BELO MONTE e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no MUNICÍPIO DE BELO MONTE;
- d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

- e) Em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio;
- f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.7. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

2.7.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
- b) Quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.

2.7.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

2.7.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

### **3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

3.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação e-mail: [prefeituradebelomonte.al@gmail.com](mailto:prefeituradebelomonte.al@gmail.com), ouvida a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, respeitado o prazo disposto no subitem 3.2 a seguir descrito.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 10 (dez) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

3.3. Analisando as consultas, o MUNICÍPIO DE BELO MONTE deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo no site: [www.belomonte.al.gov.br](http://www.belomonte.al.gov.br), comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrem o Edital. No caso de modificação do edital será



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.

3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

3.6. Além dos Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas, deverão ser também observadas durante a execução das obras as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:

- Invólucro n.º 01 (um) – “Documentação”
- Invólucro n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira”

4.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

4.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

4.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a MUNICÍPIO DE BELO MONTE serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

4.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação da presente Licitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

4.1.5. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas seqüencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

4.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação do Município de Belo Monte, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.1.5 deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura, nas modalidades previstas no subitem 2.7.1.

4.1.7. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

## **4.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)**

4.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", devidamente encadernados ou grampeados.

4.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

4.2.2. A Documentação – Invólucro n.º 01 (um), constitui-se de:

### **4.2.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e)** Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE BELO MONTE, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO III, integrante deste Edital;

**f)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo III;

**g)** Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC;

**h)** Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos;

**h1)** A cooperativa deverá comprovar que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame;

**h2)** Em relação às sociedades cooperativas para participar com tratamento diferenciado, elas deverão atender a condição de que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**4.2.2.2. Regularidade Fiscal**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

**4.2.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- b) Declaração de visita (ou de conhecimento das condições locais) ao local onde serão executados a obra/serviço e fornecimento, emitida pela própria licitante, nos termos do subitem 2.5 deste Edital, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal, conforme modelo do Anexo III;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa e ou do Profissional Técnico, expedido por pessoa (as) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obra(s) relativa(s) à construção de pavimentação em paralelepípedo de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo. Os quantitativos podem ser apresentados em no máximo 03 CAT (certidão de acervo técnico), com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área do projeto a seguir.

Itens de maior relevância:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

<b>PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO PRODUZIDO) (S/TRANSP) (30 A 35 PEÇAS)</b>	m <sup>2</sup>	3723,21
<b>ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS</b>	m	2145,28

**c1)** Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;

**d)** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à obra de construção/recuperação/manutenção de estradas em pavimentação paralelepípedo;

**d1)** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- o empregado;
- o sócio;
- o detentor de contrato de prestação de serviço;

**d2)** A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço.

**d3)** Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

**d4)** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

**4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

- a) Registro do capital social mínimo, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), até a data de apresentação das propostas;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

**c1)** Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**c.1.1)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**c.1.2)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**c.1.3)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**c.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**c2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:**

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante \_\_

Passivo Circulante

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

**c.2.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices referidos na alínea “c2” deste subitem;**

4.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.2.2, alíneas “c”, “d” e “e”, e no subitem 4.2.2.4, alínea “b”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o MUNICÍPIO DE BELO MONTE convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento das propostas.

4.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, “a” a “e” do subitem 4.2.2.2 e o contrato social citado na alínea “d3” do subitem 4.2.2.3, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.

4.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1 (um).

4.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.5.3. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE efetuará verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.

4.2.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.2.

4.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como do CRF relativo ao FGTS.

4.2.8. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 2.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.2.9. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

4.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.11. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 4.2.10 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à MUNICÍPIO DE BELO MONTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa e empresa de pequeno porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

**4.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)**

4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro n.º 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", devidamente encadernados ou grampeados.

4.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.

4.3.2. A Proposta Financeira – Invólucro n.º 02 (dois) constitui-se dos seguintes documentos:

- a) O Termo de Proposta – Anexo II, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha de Orçamentação de Obras – Orçamento do Projeto Básico - Anexo I;
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha de Orçamentação de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Orçamento do Projeto Básico - Anexo I, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

- c1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- c2) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.
- d) Detalhamento dos Encargos Sociais – Orçamento do Projeto Básico - Anexo I;
- d1) Encargos sociais distintos para mensalistas e outro para horista;
- e) Detalhamento do BDI – Orçamento do Projeto Básico - Anexo I,
- e1) No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde será executada a obra;
- f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;
- f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- f2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;
- f3) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
- f4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas;
- g) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecido no subitem 5.1 deste Edital;

4.3.2.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

4.3.2.2. No detalhamento do BDI – ANEXO I, Orçamento do Projeto Básico - não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.

4.3.2.3. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI – doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamentação de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).

4.3.2.4. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamentação de Obras do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

4.3.2.5. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE, e que integram o presente edital.

4.3.2.6. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

4.3.2.7. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

## **5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DA OBRA**

5.1. O prazo máximo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de assinatura de seu instrumento. O prazo máximo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

vencimento em dia de expediente no MUNICÍPIO DE BELO MONTE, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

## **6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R=V.[N1.(Ti-To)/To]$$

Onde :

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

6.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

6.1.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

Sendo:

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO DE BELO MONTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, após a o atesto também dos serviços executados pelo responsável técnico da Caixa Econômica Federal, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

7.1.1.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

7.1.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF;

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;

c) ISS – Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

7.1.2.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

7.1.2.2. A MUNICÍPIO DE BELO MONTE fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.1.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.1.6.1. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.1.7. Somente serão pagos os materiais utilizados.

7.1.8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.1.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

7.1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE dos prazos estabelecidos.

7.1.12. Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

7.1.13. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.1.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.1.15. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.2.1. Após eventual decisão desfavorável proferida na defesa prévia, a contratada poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação da sanção.

8.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **9. MULTA**

9.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

9.1.1. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.1.2. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.1.1 acima.

9.1.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.1.4. A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar defesa prévia e, posteriormente, diante de eventual decisão desfavorável, poderá apresentar recurso ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação da aplicação sanção. Ouvida a

21/46



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

9.1.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, que poderá relevar ou não a multa.

9.1.5. Em caso de relevação da multa, o MUNICÍPIO DE BELO MONTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.1.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **10. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada, num prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do seu instrumento, previamente à expedição da Ordem de Serviço, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

10.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

10.3. Quando tratar-se de seguro garantia ou fiança bancária, a vigência deve apresentar termo inicial coincidente com a data da assinatura do instrumento e termo final coincidente com a data que se der após 90 (noventa) dias da data prevista para o término do contrato.

10.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do MUNICÍPIO DE BELO MONTE.

10.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a expedição da Ordem de Serviço ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

10.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratado.

10.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE.

## **11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS**

11.1. Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste Edital.

11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo Presidente Comissão Permanente de Licitação ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.

11.3.1. Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.

11.3.1.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, até a data a ser marcada para sua abertura.

11.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitação providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inhabilitadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

11.3.3. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Comissão Permanente de Licitação, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo o MUNICÍPIO DE BELO MONTE fica autorizada a incinerá-los.

11.3.4. As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste Edital.

11.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

11.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

## 12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

12.1. A Comissão Permanente de Licitação composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatório de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará ao Prefeito do Município.

12.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro n.º 01 (um)

12.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros n.º 02 (dois) – "Propostas Financeiras".

12.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Comissão Permanente de Licitação diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1.1 deste Edital.

12.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

12.2.2.3. No caso do subitem 11.3.1.1 a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para aprovação pelo Prefeito do Município com a indicação das licitantes habilitadas.

12.3. Julgamento das "Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)"

12.3.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

12.3.2. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados, prevalecendo o preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual será obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
- c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.

12.3.3. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

12.3.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.5.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

12.3.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

12.3.5. Após análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

- a1) quando houver na Planilha de Orçamentação apresentada pelo licitante, preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) indicado(s) na Planilha de Orçamentação referência do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, a Administração proporá redução dos referidos preços para adequarem-se aos valores máximos. Não sendo aceita a redução dos preços unitários superiores aos estimados, a proposta será desclassificada.
- b) Apresentarem preços globais manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
- c) Apresentarem preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- d) Que não atendam às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
- e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93.

12.3.6. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores seja inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE; ou
- b) Valor orçado pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE.

12.3.6.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

12.3.7. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3.7.1. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de propriedade do próprio licitante.

26/46



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

12.3.8. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

12.3.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

12.3.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

12.3.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.3.10.2. Para efeito do disposto no subitem acima (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3.10.3. A condição prevista no subitem 12.5.10.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o MENOR PREÇO, respeitado os valores máximos, unitários e global, orçado pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE, para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste Edital, observando o disposto nos subitens 12.5.5 e 12.5.7.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

12.5. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará à aprovação do MUNICÍPIO DE BELO MONTE o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).

12.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas o MUNICÍPIO DE BELO MONTE poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

12.7. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente na Sede da Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de e-mail, e disponibilizado nos sites [www.belomonte.al.gov.br](http://www.belomonte.al.gov.br), além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.

12.8. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.

12.9. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

### **13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras/serviços e fornecimentos à licitante vencedora do certame será efetuada pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.

14.1.1. Quando a proposta declarada vencedora pertencer a Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a fase recursal será aberta após corrido o prazo de regularização fiscal de cinco dias úteis, inclusive sua prorrogação, também de cinco dias úteis, quando houver (§ 4º c/c §§ 1º e 3º, art. 4º, Decreto 8.538/2015).

14.1.2. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no MUNICÍPIO DE BELO MONTE.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

14.2. O recurso deverá ser protocolizado na Prefeitura do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, localizada na Rua do Comércio, nº 09, Centro, Belo Monte/AL, no horário de 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.

14.7. Recursos encaminhados via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico, só terão eficácia se o original for entregue no MUNICÍPIO DE BELO MONTE, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

## **15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. A licitante vencedora e adjudicatária deverá assinar o contrato na Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE.

15.3. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o MUNICÍPIO DE BELO MONTE convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

15.5. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

## **16. FISCALIZAÇÃO**

16.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, através do Setor de Engenharia, por intermédio de técnico designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

16.2. São obrigações do fiscal, além daquelas expressamente constantes deste Edital e do Manual de Contratos do MUNICÍPIO DE BELO MONTE:

- a) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- b) Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- c) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- c) Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;

16.3. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA;
- b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura.

16.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

16.5. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.6. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do MUNICÍPIO DE BELO MONTE.

16.7. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.8. A licitante vencedora deverá intercambiar informações com o MUNICÍPIO DE BELO MONTE, através da linha telefônica: (82) 3532-0005. Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado correio eletrônico.

16.9. Das decisões da Fiscalização poderá a licitante vencedora recorrer à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.10. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.11. Fica a licitante vencedora obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

16.12. Ao final da execução do objeto e antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para proteção ambiental.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. A contratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da MUNICÍPIO DE BELO MONTE;
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- c) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras;

17.2. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE/AL.

17.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

17.4. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o MUNICÍPIO DE BELO MONTE. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do e-mail: [prefeituradebelomonte.al@gmail.com](mailto:prefeituradebelomonte.al@gmail.com).

17.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

17.6. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

17.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

17.8. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e reservatórios no local das obras/serviços e fornecimentos.

17.9. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

17.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO DE BELO MONTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

17.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

17.12. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

17.13. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

17.14. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

17.14.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

17.15. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

17.15.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do MUNICÍPIO DE BELO MONTE.

17.16. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à empresa contratada as seguintes medidas:

a) Instalar e manter no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (MUNICÍPIO DE BELO MONTE), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

a1) A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas;

b) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;

d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

e) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

17.17. Na execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do MUNICÍPIO DE BELO MONTE;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

## **18. RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS**

18.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

18.2. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

18.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, o MUNICÍPIO DE BELO MONTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços e Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

18.4. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 18.3 acima é condicionante para:

- 18.4.1. Emissão, pela MUNICÍPIO DE BELO MONTE, do Atestado de Execução das obras;
- 18.4.2. Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- 18.4.3. Liberação da Caução Contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

18.4.4. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

18.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## **19. VALOR DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. A MUNICÍPIO DE BELO MONTE se propõe a pagar pela obra/serviços e fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 463.328,62 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), e correrão à conta do contrato de Repasse 1030077-48/2016, firmado entre A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BELO MONTE, devidamente apropriada na previsão orçamentária abaixo:

RECURSOS DO REPASSE DA UNIÃO: R\$ 453.540,00

RECURSOS DE CONTRAPARTIDA: R\$ 11.000,22

ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

DOTAÇÃO: 08.80.15.451.0002.1087 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE: 0010/2100

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no subitem 4.2.2 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, o MUNICÍPIO DE BELO MONTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 4.2.2 do Edital.

20.2. O prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos, contado da data de recebimento definitiva da mesma, período durante o qual o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

20.2.1. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

20.3. Respeitados os limites estabelecidos o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, devem ser registrados, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

20.4. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

20.5. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.

20.6. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.7. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.

20.8. Fica garantido ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação ou anulação da licitação.

20.9. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade do MUNICÍPIO DE BELO MONTE. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE.

20.10. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.

20.11. O Foro da Justiça da Comarca de Batalha – AL será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Monte - AL, 26 de janeiro de 2018.

36/46



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ N° 12.250.163/0001-01**

---

**ALEXSSANDRO SILVA SANTANA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO:**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

**ANEXO II - TERMO DA PROPOSTA**

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/E-MAIL:**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**

**Rua do Comércio, nº09, Centro**

**CEP 57.435-000 – Belo Monte - AL.**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º .../2018 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução da obra....., no município de ---, sob atuação da 5ª Superintendência Regional, localizado no Estado de Alagoas, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, \_\_/\_\_/\_\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto ao Município de Belo Monte/AL o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

39/46



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ N° 12.250.163/0001-01**

FIRMA LICITANTE/CNPJ

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE  
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

**ANEXO III  
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2.1,  
alínea “e”**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BELO MONTE (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

*Cidade, data*

\_\_\_\_\_  
**assinatura do representante legal**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Função:* \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ N° 12.250.163/0001-01**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA/CONHECIMENTO DAS**  
**CONDIÇÕES LOCAIS**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou (ou conheceu as condições locais) o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato

*Cidade, data*

\_\_\_\_\_  
**assinatura do representante legal**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*Função:* \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº XX/20., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20.... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ N° 12.250.163/0001-01**

**MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário/os sócios .....,  
da empresa .....,  
com sede a .....,  
na cidade de .....,  
Estado de ....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

**Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ Nº 12.250.163/0001-01**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**CNPJ N° 12.250.163/0001-01**

**ANEXO V**  
**GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

PREFEITURA DE BELO MONTE	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL N.º .../20..... (TOMADA DE PREÇOS)	
		ELABORADO PELA SL	
Documentos Constitutivos			
OBJETO: obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial da Rua da Praça no Povoado Poço do Marco, Ruas da Cohab I, II e III e rua Heloisa Helena neste município de Belo Monte/AL.			
<b>Dados para correspondência informados pela licitante</b>			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE:		FAX:	
CNPJ:	E-mail:		
VALOR R\$ _____	(_____)		
<b>(O Edital retirado no site <a href="http://www.belomonte.al.gov.br">www.belomonte.al.gov.br</a>).</b>			
<b>Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.</b>			
Pela licitante:			
_____ Assinatura			
DATA: ____/____/____.			